

**PROJETO DE LEI N° , DE 2010**  
**(Do Sr. Lincoln Portela)**

Dispõe sobre a classificação indicativa de vídeo clipes musicais exibidos em emissoras de televisão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a classificação indicativa de vídeos clipes musicais exibidos em emissoras de televisão.

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do §2º, alterando-se o parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:

“Art.3º.....  
.....

*§1º A classificação indicativa de que trata o caput abrangerá, obrigatoriamente, a identificação dos programas que contenham cenas de sexo ou violência.*

*§2º Os vídeo clipes musicais serão objeto da classificação indicativa de que trata o caput.” (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O sistema de classificação indicativa de programas de emissoras de rádio e televisão – de sinal aberto ou por assinatura – é um elemento fundamental para estabelecer um nível mínimo de controle sobre o conteúdo que é exibido pelos veículos de comunicação.

Com base nessa classificação, as emissoras podem definir os horários adequados para exibição de sua programação de forma a harmonizá-la com as diversas faixas etárias.

Entretanto, os vídeo clipes musicais são um tipo de conteúdo exibido por emissoras de televisão por assinatura que, frequentemente, contêm cenas sexuais inadequadas para o horário em que são exibidos.

Para corrigir esta lacuna legal, portanto, faz-se necessária a introdução de um dispositivo legal que obrigue que os vídeo clipes musicais sejam objeto de classificação indicativa, o que inibirá a apresentação daqueles que contenham conteúdo inadequado em qualquer horário do dia.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado Lincoln Portela